

FREGUESIA DE ODELEITE**Edital n.º 20/2010**

Torna-se público que, cumprido o prazo de apreciação pública para recolha de sugestões, conforme consta do Edital n.º 1/2009, e não tendo havido sugestões ou alterações a efectuar ao “Projecto de regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Odeleite”, foi o mesmo aprovado na íntegra pelo Executivo em reunião de 07/11/2009 e homologado pela Assembleia de Freguesia realizada em 10/12/2009.

O Regulamento entra em vigor no dia após esta publicação em *Diário da República*, sendo afixado na secretaria desta da Freguesia, onde poderá ser consultado no horário normal de expediente.

30/12/2009 — O Presidente da Freguesia de Odeleite — Castro Marim, *José Joaquim Ribeiros Gonçalves*.

302755145

FREGUESIA DE PADERNE**Aviso n.º 788/2010**

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo período de doze meses, de um posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente técnico — Área de actividade de administrativa, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 27 de Agosto de 2009, a qual foi homologada por deliberação da Junta de Freguesia de Paderne de 09 de Dezembro de 2009:

Ana Isabel Guerreiro Aleluia Silva — 13,48

Patrícia Isabel de Oliveira Roque — 13,24

Ana Filipa de Andrade Ferreira — 12,16

Isabel Margarida Peneque Leote — 12,04

Jorge Manuel Coelho Correia — 10,32

Junta de Freguesia de Paderne, 30 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Francisco Manuel Fernandes Guerreiro*.

302743149

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA**Aviso n.º 789/2010**

Para os devidos efeitos se torna público, por deliberação da Câmara Municipal das Caldas da Rainha tomada em 26 de Outubro de 2009, aprovada pela Assembleia Municipal em 10 de Novembro de 2009, foram nomeados para desempenharem funções de Administradores dos Serviços Municipalizados das Caldas da Rainha os seguintes: Engenheiro Eduardo José Rebelo Ferreira e Sr. José António Sousa Silva.

Serviços Municipalizados das Caldas da Rainha, 15 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando José da Costa*.

302696575

PARQUE BIOLÓGICO DE GAIA, E. M.**Aviso n.º 790/2010****Regulamento de Espaços Verdes Públicos do Concelho de Vila Nova de Gaia****Discussão pública**

Torna-se público, para efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 25 de Novembro de 2009, que se encontra aberto, a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, II Série, e durante 30 dias, o período de discussão pública da proposta de Regulamento de Espaços Verdes Públicos do Concelho de Vila Nova de Gaia, que estará disponível no Parque Biológico de Gaia, E. M., 4430-757 Avintes, onde poderá ser consultada, nas horas normais de expediente.

A proposta será enviada por email ou correio a quem a solicitar para o email administracao@parquebiologico.pt ou pessoalmente ou por correio para Parque Biológico de Gaia, E. M., 4430-757 Avintes.

Qualquer observação, sugestão ou reclamação deve ser apresentada por escrito e enviada para o email administracao@parquebiologico.pt ou entregue pessoalmente ou enviada por correio para Parque Biológico de Gaia, E. M., 4430-757 Avintes, até à data limite acima indicada, com identificação expressa de Discussão Pública da proposta de Regulamento de Espaços Verdes Públicos do Concelho de Vila Nova de Gaia, com identificação do signatário e o seu endereço, para efeitos de resposta, caso se justifique, durante o período referido.

06 de Janeiro de 2010 — *Nuno Fernando da Ascenção Gomes Oliveira*, Presidente do Conselho de Administração do Parque Biológico de Gaia, E. M.

302760912

Regulamento n.º 22/2010**Regulamento Municipal de Parques e áreas de conservação da natureza e da biodiversidade do concelho de Vila Nova de Gaia****Nota Justificativa**

O desenvolvimento sustentável dos agregados populacionais não pode acontecer sem que se criem, preservem e promovam parques verdes para lazer e recreio, e áreas de conservação da paisagem e da biodiversidade.

De facto, a existência desta áreas assume uma importância fundamental na melhoria da qualidade de vida das populações não só porque permitem alcançar o equilíbrio ecológico das paisagens urbanas como também têm um efeito compensador, relaxante e indutor do convívio social.

Com esse objectivo, o Município de Vila Nova de Gaia tem-se empenhado na criação, preservação e promoção de parques verdes e áreas de conservação da natureza e da biodiversidade.

Todavia, a expansão e manutenção dessas áreas implica necessariamente a consagração de um conjunto de regras e normativos que garantam a preservação e fruição daquelas por todos, zelando-se pela sua protecção e conservação.

Assim assume especial importância a criação de instrumentos regulamentares orientadores que permitam a prossecução desses objectivos.

O presente regulamento pretende assim definir um conjunto de disposições relativas à utilização e manutenção de parques verdes e áreas de conservação da natureza e da biodiversidade.

Contudo a experiência tem-nos ensinado que não basta que se estabeleçam os princípios, é necessário que se criem e façam cumprir as regras. Pelo que se torna necessário contemplar e tipificar infracções que ocorrem frequentemente nestes espaços e que põem em causa a sua conservação e fruição, sendo que para isso se vão regular os ilícitos de ordenação social e fixar as respectivas coimas.

Este projecto de regulamento foi submetido a apreciação pública por 30 dias.

Assim, ao abrigo do preceituado nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e do artigo 53.º, n.º 1, alínea *a*), da lei das Autarquias Locais, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia aprova o seguinte regulamento:

Artigo 1.º**Legislação habilitante**

Constitui legislação habilitante do presente regulamento os artigos 9.º e 66.º da Constituição da República Portuguesa, Artigo 1.º e 15.º da lei de Bases do Ambiente (Lei n.º 11/87, de 07 de Abril e sucessivas alterações), e o Artigo 53.º, n.º 2, *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Artigo 16.º, n.º 1, *a*) da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro e a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 2.º**Objecto**

1 — O presente regulamento estabelece as normas de utilização dos parques verdes e áreas de conservação da natureza e da biodiversidade, em continuação designados por “parques” estabelecidos pelo Município de Vila Nova de Gaia, e integrados na “Rota Verde dos Parques de Gaia”, e que são, à data da publicação deste Regulamento, os seguintes:

- a*) Parque Biológico de Gaia (Avintes e Vilar de Andorinho);
- b*) Parque de Dunas da Aguda (Arcozelo);

- c) Parque da Lavandeira (Oliveira do Douro);
d) Cordão dunar de todo o litoral de Gaia.

2 — Ficarão sujeitos ao presente regulamento os seguintes parques, em projecto ou construção:

- a) Parque da Quinta do Castelo (Crestuma);
b) Parque do Vale de S. Paio (Canidelo);
c) Parques da Serra do Pilar (Santa Marinha).

3 — Ficarão igualmente sujeitos ao presente regulamento outros parques e áreas de conservação da natureza, por deliberação do Município de Vila Nova de Gaia.

4 — Os parques verdes e áreas de conservação da natureza e da biodiversidade, objecto deste regulamento, estarão sinalizados com placas do modelo constante do Anexo 1.

Artigo 3.º

Gestão dos parques

1 — Por delegação do Município de Vila Nova de Gaia, a gestão dos parques integrados na “Rota Verde dos Parques de Gaia” cabe à Empresa Municipal Parque Biológico de Gaia, EM.

2 — Para efeitos do disposto neste Regulamento, o pessoal da Parque Biológico de Gaia, EM, fica investido de poderes de autoridade administrativa, nomeadamente os constantes do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro (Regime das contra-ordenações), republicado pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro)

Artigo 4.º

Proibições gerais

1 — Nos parques é proibido:

- a) Sair dos caminhos assinalados e penetrar em locais de acesso condicionado;
b) Colher, danificar ou mutilar qualquer planta existente;
c) Extrair pedra, terra, cascalho, areia, barro ou saibro, sem prejuízo do disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Caminha — Espinho (RCM 25/99, de 7 de Abril, com as alterações introduzidas pela RCM 154/2007);
d) Retirar água ou utilizar os lagos e cursos de água para banhos ou pesca, bem como arremessar para dentro destes quaisquer objectos, líquidos ou detritos de outra natureza;
e) Urinar e defecar fora dos locais destinados a estes fins;
f) Fazer barulho ou usar aparelhos de som portáteis, excepto munidos de auricular;
g) Fazer fogueiras ou acender braseiras;
h) Acampar ou instalar qualquer acampamento;
i) Fazer praia fora dos locais a isso destinados;
j) Depositar o lixo fora dos locais apropriados;
k) O uso de qualquer tipo de armas, paus ou arpões;
l) Entrar e circular com qualquer tipo de veículo motorizado, salvo cadeiras de rodas para pessoas com mobilidade condicionada, para além dos parques de estacionamento, com a excepção de viaturas devidamente autorizadas, veículos de emergência e viaturas de apoio à manutenção daqueles espaços, sem prejuízo dos disposto no Regulamento do POOC Caminha-Espinho.
m) Entrar e circular com qualquer tipo de veículo não motorizado, sempre que isso esteja assinalado na entrada;
n) A presença de cães, salvo cães-guia de invisuais, cavalos ou outros animais domésticos nos locais devidamente assinalados, bem como permitir que estes urinem ou defequem independentemente do local;
o) Matar, ferir, furtar ou apanhar qualquer animal que tenha nestes parques o seu habitat natural ou que neles se encontre habitualmente;
p) Alimentar animais, selvagens ou existentes em cativeiro;
q) Retirar ninhos e mexer nas aves ou nos ovos que neles se encontram;
r) Destruir, danificar ou fazer uso indevido de equipamentos, estruturas, mobiliário urbano e ou peças ornamentais aí existentes;
s) Confeccionar ou tomar refeições, fora dos locais assinalados para esse efeito.

2 — A realização de filmagens ou recolha de fotografias para fins comerciais está sujeita a autorização da entidade gestora dos parques.

3 — Os parques dispõem de uma lotação que se encontra afixada na respectiva entrada.

4 — A entrada de visitantes poderá estar sujeita ao pagamento de uma tarifa cujo valor é fixado pela Câmara Municipal de Gaia, e afixado à entrada do parque.

5 — Os parques dispõem de um horário de abertura ao público, que se encontra afixado na respectiva entrada.

6 — São proibidas práticas desportivas fora dos locais expressamente vocacionados para o efeito ou, sempre que com a sua prática seja posta em causa a normal utilização do parque por outros utentes.

7 — Qualquer utente que se encontre em estado de embriaguez, ou que pelo seu comportamento manifestamente ponha em causa a normal utilização do parque por outros utentes, será convidado a abandonar o parque;

9 — O valor dos danos verificados nos parques é calculado nos termos gerais do direito.

10 — Por deliberação do Conselho de Administração da Empresa Municipal Parque Biológico de Gaia, E. M. podem ainda ser estabelecidas outras proibições específicas para estes parques, que serão afixadas nas respectivas entradas.

Artigo 5.º

Realização de eventos

1 — Está sujeita a autorização da Empresa Municipal Parque Biológico, E. M. a prática de eventos desportivos, culturais ou outros, nomeadamente, feiras, festivais musicais e gastronómicos nos parques, sem prejuízo dos pareceres exigidos pelas demais entidades com jurisdição nas áreas de localização dos parques.

2 — Para efeitos do presente Regulamento considera-se “evento” qualquer actividade organizada, formal ou informalmente.

3 — Qualquer dano verificado nos parques é imputado ao promotor do evento em causa.

Artigo 6.º

Contra-ordenações

1 — A violação às disposições do presente regulamento constitui contra-ordenação punível com a coima prevista no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro, e respectivas alterações, se outra não se encontrar especialmente prevista.

2 — É punível com coima de € 50 a € 1000 a violação das disposições do artigo 4.º, quando praticada por pessoa singular;

3 — É punível com a coima de € 250 até ao montante de 100 vezes o salário mínimo nacional, conforme previsto no n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, a violação das disposições do artigo 4.º, quando praticada por pessoa colectiva.

4 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

5 — A aplicação de uma coima no âmbito de um processo de contra-ordenação não obsta à reparação dos danos verificados, nos termos gerais do direito.

Artigo 7.º

Sanções acessórias

Em função da gravidade da infracção e da culpa do infractor, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias.

- a) Perda de objectos pertencentes ao infractor, directamente relacionados com a infracção;
b) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado pelo Município;
c) Suspensão de autorizações, licenças ou alvarás Municipais;

Artigo 8.º

Competência para fiscalização

1 — A fiscalização das disposições do presente regulamento compete à Polícia Municipal, às outras Autoridades Policiais, à Fiscalização Municipal e aos funcionários Empresa Municipal Parque Biológico de Gaia, E. M., com funções de vigilância.

2 — Quando qualquer autoridade ou agente de autoridade presenciar contra-ordenação, levanta ou manda levantar auto de notícia de contra-ordenação, que deve mencionar os factos que constituem a infracção, o dia, a hora, o local e as circunstâncias em que foi cometida, o nome e a qualidade da autoridade ou agente de autoridade que a presenciou, a identificação dos agentes da infracção e, quando possível, pelo menos, uma testemunha que possa depor sobre os factos.

3 — O processamento das contra-ordenações e a aplicação das coimas e das sanções acessórias competem ao Parque Biológico de Gaia, EM.

Artigo 9.º

Envio do processo ao Ministério Público

A autoridade administrativa remeterá o processo ao Ministério Público sempre que considere que a infracção constitui um crime.

Artigo 10.º

Norma revogatória

Ficam revogadas outras disposições municipais que disponham em sentido contrário ao presente regulamento.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias úteis após a sua publicação no *Diário da República*.

6 de Janeiro de 2010 — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Fernando da Ascensão Gomes Oliveira*.

ANEXO 1

As placas de sinalização a que se refere o artigo 2.º deste regulamento terão a dimensão 42 cm × 30 cm, com cor branca e uma barra central de 42 cm × 13 cm com fundo de cor laranja e o arranjo gráfico abaixo indicado. Deverão ser colocadas, de forma bem visível, em todos os pontos de acesso ao parque.



Município de V. N. Gaia

**ÁREA SUJEITA
AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE
PARQUES E ÁREAS DE CONSERVAÇÃO
DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE
DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA**



Diário da República n.º _____, de _____
Informações: 227878120 - geral@parquebiologico.pt

302760961



PARTE I

**CESPU — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR
POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO, C. R. L.**

Aviso n.º 791/2010

A CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, torna público que, por despacho de 23 de Dezembro de 2009, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior foi, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, autorizado o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Enfermagem Oncológica na Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, nos termos constantes ao presente aviso.

05 de Janeiro de 2010 — O Presidente da Direcção da CESPU, CRL — *Professor Doutor António Manuel de Almeida Dias*.

**Estrutura e Plano de estudos do Ciclo
de Estudos Conducente ao**

Grau de Mestre em Enfermagem Oncológica

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Saúde do Norte.

- 2 — Unidade Orgânica: Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa.
- 3 — Curso: Enfermagem Oncológica.
- 4 — Grau: Mestre.
- 5 — Área científica predominante do curso: Enfermagem.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
- 7 — Duração normal do curso: 4 semestres.
- 8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos
Enfermagem.	ENF	94
Medicina.	MED	17
Psicologia.	PSI	9
<i>Total</i>		120

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Saúde do Norte

Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa

Grau de Mestre

Enfermagem Oncológica

1.º Ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Fundamentos de Enfermagem Oncológica	ENF	Semestral . . .	250	T:42; S:28;OT:13; TP:21	9
Gestão de Sintomas e Cuidados de Suporte.	MED	Semestral . . .	153	T:28; S:24	6